

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 0458/91

INTERESSADA: Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão"/Ribeirão Preto

ASSUNTO: Convalidação de Matrícula e dos atos escolares de alunos referentes ao período de 02/02 a 02/11/90

RELATOR: Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER Nº 704/91

APROVADO EM 26/06/91

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão", reconhecida por Portaria CEI publicada em 12/05/80, instalada na Rua Amador Bueno, 877, através do Ofício 01/91, solicita ao CEE a convalidação de matrícula e dos atos escolares dos alunos que freqüentaram a escola no período de 02/02 a 02/11/90, no prédio da Rua Prudente de Moraes, 147, em Ribeirão Preto.

1.2. O relatório feito pela escola informa que:

1.2.1 a escola desenvolveu suas atividades no período de 02/02/ a 02/11/90 no prédio da rua Prudente de Moraes, nº 147, por não haver salas suficientes para atender ao número de alunos matriculados;

1.2.2 devido à grande procura, foram construídas 11 salas para dar atendimento ao grande número de candidatos solicitando vagas.

1.2.3 a escola é de grande importância para a comunidade pois mantém um método de trabalho aperfeiçoado, com resultados positivos comprovados anualmente pelo esforço de manter um ensino de vanguarda.

1.3 Esclarece o Sr. Supervisor de Ensino que:

1.3.1 como a escola teve um grande número de matrículas, instalou, no período diurno, 11 classes sem autorização, no endereço acima referido;

1.3.2 a autorização para uso do prédio contíguo foi publicada no D.O.E. de 02/11/90 e republicada em 23/11/90 por ter saído com incorreção.

1.3.3 a Comissão de Supervisores de Ensino designada pela Srª Delegada para proceder a vistoria do prédio e examinar a documentação da escola, verificou estar a mesma de acordo com a legislação vigente, ressaltando a convalidação dos atos escolares:

1.3.4 para resguardar o interesse dos alunos, encaminha o expediente para o Conselho Estadual de Educação, com proposta de atendimento.

1.4 A Srª Delegada da 2ª DE de Ribeirão Preto acolhe o parecer da Srª Supervisora e os autos são protocolados no CEE.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão", no período de 02/02 a 02/11/90, quando instalou o ensino de 2º grau nas dependências de prédio contíguo, sem autorização.

2.2 Considerando que os alunos não devem ser prejudicados por falha administrativa, entendemos que o CEE poderá convalidar os atos escolares praticados pela Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão", relativos às classes do 2º grau, instaladas em prédio situado na Rua Prudente de Moraes, 147, no período de 02/02 a 02/11/ 90, quando funcionou sem autorização.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão", 2ª DE de Ribeirão Preto, DRE de Ribeirão Preto, relativos às classes do 2º grau instaladas em prédio situado à Rua Prudente de Moraes, 147, Ribeirão Preto.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1991.

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE